



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**LEI nº 3065, DE 10 DE MAIO DE 2017.**

**"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 390.000,00"**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

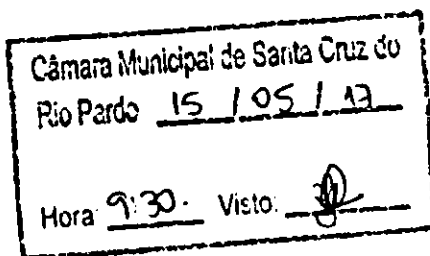
**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) para manutenção do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico	
02.11.04 – Departamento Municipal de Transito – DEMUTRAN	
26.782.0110.2.078	
324	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 210.000,00
326	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$
60.000,00	
327	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 390.000,00</b>

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), serão provenientes de excesso de arrecadação.

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de maio de 2017.

**OTACILIO PARRAS ASSIS**  
**Prefeito Municipal**

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
 Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
 "Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)